



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 03055/12**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessado: Josemar Ferreira da Silva

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00080/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Secretário de Saúde do Município de Pilar/PB, Sr. Josemar Ferreira da Silva.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 51, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, a necessidade de termo para coletar a documentação indispensável ao esclarecimento dos fatos apontados pelos peritos do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 02 de setembro de 2013

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
Relator

Em 2 de Setembro de 2013



**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR